



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de junho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 067/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4987/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 17.065/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4987/2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
OUTORGA ONEROSA DE IMPLANTAÇÃO
E SERVIÇOS DE CEMITÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar na modalidade onerosa a concessão para implantação e prestação de serviços de cemitério, precedida de apresentação de infraestrutura, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, observadas as Leis n.º. 14.133/2021 e 8.987/95.

Art. 2º. Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do cemitério deverá ser de responsabilidade do cessionário, incluindo administração, conservação, manutenção, de forma que o investimento da cessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço, sem prejuízo do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º. A concessão para implantação e prestação de serviços privados de cemitérios não implicará na desativação dos cemitérios municipais atualmente existentes.

Art. 4º. A concessão para exploração de serviços privados de cemitério terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e sua disciplina administrativa seguirá as normas gerais estatuídas na Lei Federal N.º. 8.987/1995, e suas alterações, bem como no Edital do certame e no contrato administrativo que for celebrado.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser renovado por igual período, desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e o concessionário esteja observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais assumidas no contrato de concessão.

§ 2º. Caso o cessionário não tenha o seu contrato renovado ou não tenha interesse em renovar a concessão, será feita nova licitação nos termos desta Lei. Não havendo licitantes, o Município encampará ou assumirá os serviços, passando a área à categoria de cemitério público, sem prejuízo das indenizações devidas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A outorga mínima pela concessão será definida no Edital de Concorrência Pública, por meio de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, sendo os valores apurados no estudo, revertidos em sepultamentos gratuitos de pessoas pobres e indigentes encaminhadas pelo Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 24 de junho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 101/2024: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.065/2024

